



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019

OK

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e pelos fiscais de contrato: **TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE**, portadora da CI sob nº. 1029978 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 848.601.111-68; **EDUARDO DINIZ CALLEGARI**, portador da CI sob nº. 1319089 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.118.921-07; **ELENÍ TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE**, portadora da CI sob nº. 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 356.433.311-87; **ANTÔNIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS**, portadora da CI sob nº. 645479 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 529.115.601-59 e **RODRIGO FÉLIX DA SILVA**, portador da CI sob nº. 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 480.887.301-04 doravante denominados **CONTRATANTES**; e, de outro, a empresa **JUVENIL ROCHA DOS SANTOS – MEI**, inscrita no CNPJ 12.218.535/0001-12, com sede na Rua Joaquim Fernandes da Silva, nº 356, centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **Juvenil Rocha dos Santos**, brasileiro, portador da CIRG nº 796.956-SSP/MS e inscrito no CPF nº 613.668.541-87, residente e domiciliado na cidade de Glória de Dourados-MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de sonorização e divulgação volante, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de sonorização e divulgação volante, atendendo as Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS, de acordo com as demandas dos órgãos requisitantes; em conformidade com o Edital e Termo de Referência onde constam os quantitativos e demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL D ADMINISTRAÇÃO
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.88.00.00	Serviços de Publicidade e Propaganda
032	RED
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO ,CULT. ESP. E LAZER
04.122.0019.2046	MANUT.DA SECRETARIA DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.88.00.00	Serviços de Publicidade e Propaganda
059	RED
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.88.00.00	Serviços de Publicidade e Propaganda
0109	RED
1.00.000	FONTE

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0019.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.88.00.00	Serviços de Publicidade e Propaganda
0193	RED



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

1.00.000	FONTE
----------	-------

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.88.00.00	Serviços de Publicidade e Propaganda
0162	RED
1.02.000	FONTES
1.81.000	

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0006.2002	PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES COM RECURSOS DO FMAS – IDOSOS
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3390.39.23.00.00	Festividades e Homenagens
0204	RED
1.00.000	FONTE
1.29.003	

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 027/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos/serviços, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c) fornecer os produtos/serviços deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos/serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;

e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.

f) garantir a qualidade dos produtos/serviços fornecidos, segundo as exigências das normas legais;

g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) garantir o fornecimento dos produtos/serviços sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;

b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 027/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 29 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

JUVENIL ROCHA DOS SANTOS – MEI
Juvenil Rocha Dos Santos

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE
Fiscal de contrato



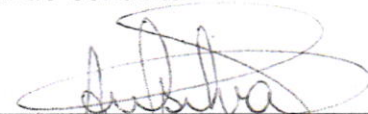
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL



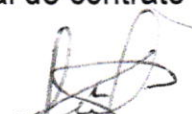
EDUARDO DINIZ CALLEGARI
Fiscal de contrato



ELENÍ TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE
Fiscal de contrato

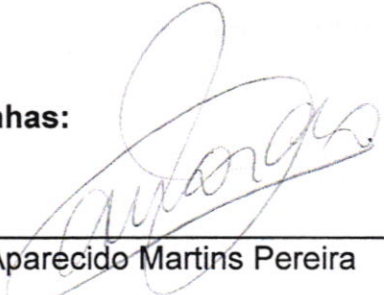


ANTÔNIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS
Fiscal de contrato

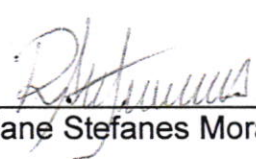


RODRIGO FÉLIX DA SILVA
Fiscal de contrato

Testemunhas:



Eduardo Aparecido Martins Pereira



Regiane Stefanés Moraes